

A Representação Política em Thomas Hobbes

[Political Representation in Thomas Hobbes]

Mbaidiguim Djikoldigam*

Resumo: O artigo examina a teoria da representação por meio da qual o filósofo inglês Thomas Hobbes constrói a mais madura e elaborada versão de sua doutrina política. A demonstração do *Leviatã* inova e resolve certas ambiguidades dos trabalhos anteriores pelo uso da teoria da representação, apoio do poder supremo do soberano; abre a ciência política à modernidade. Com esta ficção, o raciocínio adquire uma coerência que ainda não havia atingido nem em *Elementos da Lei* nem em *De Cive*. Para Hobbes, a representação desempenha um papel decisivo na estruturação do mundo jurídico em que consiste o Estado. A partir do pensamento do filósofo inglês, a noção de representação alcança pela primeira vez um sentido político, inaugurando uma nova forma de compreender o vínculo social e político, bem como a instituição e perpetuação da comunidade política com sua conceituação como princípio de existência da comunidade.

Palavras-chave: Hobbes. Modernidade. Representação.

Abstract: The article examines the theory of representation through which the English philosopher Thomas Hobbes constructs the most mature and elaborate version of his political doctrine. The *Leviathan* demonstration innovates and resolves certain ambiguities of previous works by using the theory of representation, support of the sovereign's supreme power; opens political science to modernity. With this fiction, the reasoning acquires a coherence that it had not yet attained in either *Elements of Law* or *De Cive*. For Hobbes, representation plays a decisive role in structuring the legal world in which the State consists. From the thought of the English philosopher, the notion of representation reaches for the first time a political meaning, inaugurating a new way of understanding the social and political bond, as well as the institution and perpetuation of the political community with its conceptualization as a principle of community existence.

Keywords: Hobbes. Modernity. Representation.

*Mestre em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: mbaidjiko@usp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0069-1740>. Atualmente realiza doutorado em filosofia na USP.

Introdução

Há vários significados para a palavra representação, na política, na linguagem, no teatro, mas de modo geral, baseando-se na etimologia da palavra, *repraesentare*, admite-se que ela significa tornar presente o ausente, traduzindo primeiro a ideia de uma ausência de fato e segundo a pessoa ou a coisa a ser representada está de fato ausente da compensação desta ausência por meio de procuradores ou representantes agindo no lugar de alguém que o delegou. Esse artigo procura tratar, porém, de uma concepção específica da representação: a teoria da representação do filósofo inglês Thomas Hobbes. As perguntas principais às quais busco responder são: Qual é a concepção hobbesiana da representação? Qual importância essa noção tem dentro do pensamento político do filósofo inglês? Em que a concepção do nosso autor pode ajudar nas discussões atuais sobre democracia e representação?

1. A ideia da representação antes de Hobbes

Antes de estudar de fato a teoria da representação do nosso autor, gostaríamos de lembrar algumas concepções de representações anteriores ou contemporâneas da teoria do nosso autor. Essa recordação é importante para podermos entender alguns termos ligados à representação usados pelo filósofo inglês. O pensador inglês é herdeiro de uma tradição secular. Ele se mostra consciente disso em *Elementos da Lei*, ao falar de "corporações subordinadas" e "pessoa jurídica" (HOBBS, 2019, p. 169) de "incontáveis escritores de política" e, no capítulo XVI do *Leviatã*, ao citar o entendimento da noção de pessoa por antigos romanos e gregos. De fato, a noção de personificar, de acordo com as análises do próprio Hobbes, vem de uma concepção teatral, principalmente da Roma Antiga. E do palco se estendeu em outras áreas de atuação humana.

A ideia de representação surge, de fato, pela primeira vez dentro da Igreja na Idade Média. Com efeito, na Idade Média, para resolver o problema de conectar o centro e a periferia, dentro da Igreja, procurou-se representar a comunidade de toda a cristandade. O termo representação serve para conectar a periferia do centro, como uma forma de unificar os cristãos ou conectar o grande corpo de crentes, isto é, a Igreja institucional com o povo dos crentes. Fora da Igreja, o conceito era nos tribunais jurídicos para determinar a regra do contrato no direito público. Aceita-se que a decisão sobre a nomeação do poder seja regulada pelo direito público: essa nomeação implica que todo poder de tipo político é

uma "representação" de toda a comunidade.

No livro as *Teorias políticas da Idade Média*, Gierke apresenta uma diversidade de concepção de representação de vários pensadores (juristas, filósofos e teólogos) dos séculos XI a XV. Essas teorias políticas medievais são marcadas por uma unidade de espírito acerca dos temas como: a providência divina, a unidade do Universo, a identidade mística entre Igreja e a Humanidade, a partir dos quais os autores fundamentaram juridicamente as bases da concepção da sociedade humana como um corpo.

A humanidade é apresentada como um corpo animado e organizado, tendo por alma, a Igreja, por corpo, o Estado, enquanto a multidão, o povo representa os membros e as diversas funções que eles exercem. Deus, a cabeça, não podendo ser visto fisicamente é representado pelo Papa e/ou pelo Imperador. Mas não está claro nessas teorias quem do Papa ou do Imperador é realmente o representante de Deus. Parecem que cada um deles representa uma "metade de Deus", tendo um o poder secular, e outro o religioso.

A teoria da pessoa fictícia, a teoria da tutela, que foi incorporada mais tarde pelo jurista alemão Savigny; as várias formas de direito corporativo romano como *societas*, *sodalitas*, *Universitas*, a concepção católica da Igreja como "corpo místico de Cristo" assimilada a uma comunidade moral e espiritual, formada por seres chamados a uma existência transcendente; a teoria do realismo; todas elas são também analisadas nesse livro e apresentadas como uma contribuição importantíssima para evolução da noção da representação.

Na mesma linha encontra-se a noção de *Universitas*. Essa noção, de fato, é fundamental para os defensores da Soberania do Povo. Com efeito, esses se baseando nos estudos sobre *Universitas*, fazem da representação o meio por excelência para limitar e contrariar os poderes absolutos dos governantes.

Segundo os defensores da *universitas*, o povo é um "sujeito de direito" quando é tomado coletivamente, portanto, é soberano. É o exemplo de Grotius, que ao estabelecer uma diferença entre os atos do Rei como Rei e dos atos do Rei como pessoa particular submetida às leis civis (POLIN, 1953, p. 225). Ou ainda de Althusius que, em seu livro *Política* (inspirado pelos trabalhos dos glosadores alemães) publicado em 1603 define no capítulo II o grupo familiar como *consociatio privata*, representando uma pessoa única (POLIN, 1953, p. 227).

Os pensadores romanistas e germanistas contrários a um Estado no modelo *Imperium Romano*, absoluto e indivisível, adversário do indivíduo, por sua vez, defendem um modelo de *Imperium cristão*, favorável à distinção entre o poder temporal e espiritual, e valorizando o indivíduo. A Igreja aparece nas concepções destes pensadores superiores ao Estado em todos aspectos. Porque ela representa a *civitas Dei* superior logicamente e naturalmente a *civitas Diaboli*, representada pelo Estado (LEROUX, 1914, p. 364). Por exemplo De Ockham defende que a igreja ou um povo cristão é uma *universitas*, e para tanto, ela tem a capacidade jurídica de elaborar a sua própria lei e estabelecer seu próprio Direito (POLIN, 1953, p. 225)

Na mesma linha de Guilherme de Ockham, Marsilio de Pádua defende a soberania do povo em termo de *universitas civium, une communitas universa* (POLIN, 1953, p. 225), incluindo a Igreja considerada por ele a *universitas fidelium*. Nicolau de Cusa, no seu *Concordantia Catholica*, apresenta a Igreja como uma comunidade, formada por Deus, portanto, permanece o único sujeito do direito da comunidade cristã (POLIN, 1953, p. 225).

No âmbito político, essas concepções inspiram os integrantes do partido conciliar liderados por Pierre d'Ailly e Gerson, a defenderem o povo como detentor do poder dentro da Igreja e deve exercê-lo por meio dos concílios e não por atos papais solitários. Essa concepção do *Imperium cristão* é fortalecida pelo espírito germânico em dois pontos: a concepção do rei como encarregado necessariamente em manter a paz e o direito, inclusive pela força e pelo princípio segundo o qual o direito e a moral emanam não do Estado, mas da vontade divina, portanto direito e moral são idênticos excluindo assim o *jus abutendi* pelo qual os juristas romanos e seus seguidores definem o direito de propriedade.

Na história política ocidental encontramos além desta concepção eclesial da representação também outras concepções da representação, dependendo do contexto e do fim procurado. Tácito em seu *A Germânia* descreve as formas de representação e instituições parlamentares usadas pelas tribos alemãs para expressar suas reivindicações ao Senado Romano. É uma forma de dar voz às muitas nações que compunham o Império, uma forma de ligar o grande território da República por uma espécie de sistema federativo (LANDEMORE, 2008).

O Parlamento Inglês do século XIII era composto por representantes da nobreza e das cidades para deliberar sobre a questão do imposto devido ao soberano; nos sistemas republicanos como o de Gênova ou Veneza, os representan-

tes são eleitos em um processo eleitoral limitado às famílias nobres; na França, os Estados Gerais são organizados em um sistema de eleição de representantes dentro de cada ordem, mas sem poder real; na Suécia do século XV, o sistema representativo consistiu em um parlamento composto de representantes do povo, da burguesia, do clero e da nobreza. É uma forma de representação política baseada na condição social dos indivíduos.

2. A construção hobbesiana da representação: os limites de *Elementos da Lei e Do Cidadão*

Graças aos publicistas medievais são colocadas as bases do pensamento político sobre a soberania popular, a representação política, e a personalidade fictícia da Igreja e do Estado. Esses elementos são retomados por Hobbes para construir a sua teoria, porém, com um objetivo totalmente diferente: a representação em Hobbes, contrariamente a esses autores, não serve apenas como uma procuração, mas ela é o instrumento principal para unir o corpo político. Hobbes, a partir da sua teoria de representação, como veremos, chega também a conclusões diametralmente opostas às teorias vindas da tradição. Também, apesar de se aproximar da concepção de uma soberania popular¹, o nosso autor inova em vários pontos na sua concepção de soberania e de corpo político.

A argumentação do filósofo inglês insere-se em um amplo processo de transformação pelo qual passa a sociedade, principalmente europeia no século XVII. Tais transformações são reconhecidamente as do estado moderno originado a partir da dispersão de poder e da relativa anomia do feudalismo medieval.

Ao devolver uma alma ao corpo político, ao torná-la pessoa, ele assume, mas inverte, a teoria da soberania e dos direitos do povo. Ao definir o Soberano como a pessoa fictícia e representante de uma pessoa real, o povo, ele faz do povo o autêntico autor das ações realizadas pelo Soberano, mas, ao mesmo tempo, faz do Soberano o único ator possível das ações soberanas. Doravante, todas as ações do Soberano são consideradas ipso facto ações desejadas e realizadas pelo povo: basta que ele decida ou aja para que sua decisão ou ato seja fundado e

¹Hobbes como esses teóricos da soberania popular, acha que o princípio da soberania reside em um acordo ou contrato de cada um com cada um dos indivíduos que compõem o povo; a ideia da personalidade do corpo político, segundo ambos, só podia germinar na condição de se considerar o corpo político como uma comunidade e de lhe conceder valor e importância.

legítimo. Da mesma forma, o conceito de pessoa dá todo o alcance à teoria da representação: a *persona ficta* representa a *persona naturalis* de forma ela se identifica em uma unidade real, enxergada igualmente por ambos dos lados. A ideia de representação levada ao extremo é, de fato, eliminada. Por sua vez, a ideia de soberania é levada ao seu limite; o Soberano absorve em si personalidade, propriedade, Lei, consciência moral, religião, sem restrições ou reservas. Ele se tornou aquele bem moral" (POLIN, 1953, p. 228).

De fato, a reflexão política de Thomas Hobbes, a partir dos *Elementos da Lei*, ou mais precisamente *Do Corpo Político* (1640-50), foi esclarecida em *Do Cidadão* (1642-9), para encontrar sua expressão de maior sucesso no *Leviatã* (1651). Nos primeiros trabalhos, são estudados os três tipos de governo, suas vantagens e desvantagens, e Hobbes tenta encontrar um sistema que concilia soberania, poder supremo e necessário com a existência, pela primeira vez, seja qual for a forma do futuro governo a ser estabelecido, de uma democracia primitiva.

No *Leviatã*, o ponto de vista mudou; a forma da república e a de seu nascimento são secundárias; pode ser instituída pela multidão ou adquirida pela força por um soberano; o último pode ser um homem ou uma assembleia mais ou menos numerosa, o sujeito central é o Estado em geral e como justificar a plenitude da soberania.

Mas se desde o início de suas reflexões, Hobbes sustenta a ideia de que a convenção social deve operar a unificação dos homens em uma pessoa única, capaz de reduzir suas vontades individuais, originalmente em conflito, a uma só vontade; uma tese muito cara ao nosso autor, que se mantém de fato ao longo de toda a sua produção intelectual; os primeiros tratados políticos do filósofo inglês não dão conta de modo consistente sobre a realização desta unificação e a sua manutenção. Esse limite será ultrapassado de fato apenas no *Leviatã* quando Hobbes passa a pensar explicitamente o seu soberano como representante. Mas quais são os limites de *Elementos* e *Do Cidadão* que Hobbes resolve pelo uso da noção de representação?

Em *Elementos da Lei*, Hobbes estipula que a convenção social consiste em uma união dos indivíduos, ou seja, uma inclusão das vontades de muitos na vontade de uma só pessoa ou na vontade da maioria de um grupo de homens, isto é, de um só homem ou de um conselho (HOBBS, 2019, p. 6). Conse-

quentemente se forma um Corpo político ou sociedade civil que não é nada mais que a união de uma multidão de homens unidos em uma só pessoa por um poder comum para a sua paz, sua defesa e o proveito de todos (HOBBS, 2019, p. 6). A mesma ideia é defendida em *Do Cidadão*: "A união assim feita diz-se uma cidade, ou uma sociedade civil, ou ainda uma pessoa civil: pois, quando de todos os homens há uma só vontade, esta deve ser considerada como uma pessoa" (HOBBS, 1998, p. 97).

Porém, se pela união todos renunciam a se defender do soberano (pela maioria ou por unanimidade), é duvidoso se lhe transferiram algum direito, porque o soberano assim criado conserva seu direito de natureza, que é ilimitado, portanto, não receberia direitos novos, que são desnecessários. Pois é impossível concretamente para um homem renunciar ao seu direito e transferir realmente sua própria força a outrem. "Tudo o que um homem faz ao transferir um direito, nada mais é do que declarar a sua intenção de permitir que aquele a quem transferiu o seu direito possa beneficiar-se dele sem incômodo" (HOBBS, 2019, p. 73).

A permanência do corpo político em *Elementos da Lei* e no *Do Cidadão* dependeria assim apenas de um consenso ou submissão, o que não assegura a permanência da união. Isto porque nem o consenso nem a submissão sustentam a transferência de um poder. Consequentemente, os argumentos de *Elementos* e *Do Cidadão* se mostram limitados para tornar mais formal a união de vontade entre soberano e súditos, isto é, a vontade do soberano envolver e ser tomada como a vontade de cada homem.

Em *Elementos da Lei* e de *Do Cidadão*, o filósofo inglês não consegue também distinguir claramente a multidão do povo. O que atrapalhou por um bom tempo a sua teoria política até a formulação da teoria de representação no *Leviatã*. De fato, para o nosso autor, a multidão não é uma pessoa civil, porque os indivíduos que a compõem não têm nenhuma ligação jurídica entre eles.

A única que os une é o lugar onde vivem. Contrariamente a isso, o povo é uma pessoa civil, isto é, um homem, seja um conselho da vontade na qual está incluída e envolvida a vontade de cada indivíduo. O povo é um corpo a quem se pode atribuir uma só vontade. Por isso que o povo reina em qualquer forma de governo, porém comanda e quer pela vontade do Soberano.

O povo é uma pessoa porque possui o *summum imperium*, ou seja, o co-

mando supremo. Porém, esse poder corre risco quando ele é exercido pelo povo mesmo, isto é, a democracia. Porque quando a assembleia do povo se separa, o povo se transforma em uma multidão. Mas, se o povo, para se manter como povo, decide abandonar esse seu direito para um só homem, deixa de ser *persona una*, perde o poder que possuía como pessoa única, e se torna multidão.

É por essa razão que ele não pode se rebelar contra o soberano-monarca. Pois ao transferir o seu poder ao monarca, o povo deixa de existir como pessoa para se constituir pessoa no e pelo monarca (fora do monarca, o povo volta a ser uma multidão). Assim quem recebe esse poder é livre de todas as obrigações.

Essas explicações em *Elementos da Lei* e no *Do Cidadão* ficam confusas no que diz respeito a distinção entre o povo e a multidão. De fato, os argumentos hobbesianos para explicar a transferência do poder ao Homem ou assembleia de Homens não conseguem sustentar como de soberano o povo volta a ser uma multidão. Parece que estamos aqui em presença de uma transferência de soberania, o que segundo o próprio Hobbes não é possível.

Os argumentos da formação do corpo político em *Elementos* e *Do Cidadão* se revelam assim incapazes de explicar como se mantém a união dos indivíduos enquanto eles transferem o seu poder ao soberano. A teoria de corporação em *Elementos da Lei* e no *Do Cidadão* não realizam o projeto de união dos indivíduos procurada por Hobbes.

As relações entre o Povo e o Soberano, entre o povo como um e uma vontade e o Soberano como uma pessoa, não estão claras nestes dois livros. É para superar isso que Hobbes, no *Leviatã*, consagra um capítulo inteiro para tratar de um processo de personificação, sustentado por uma teoria de representação caracterizada pela autorização e a incorporação por intermédio de um terceiro, sem alterar a sua concepção de povo e de multidão.

3. A solução do *Leviatã*: o soberano como representante

O objetivo do trabalho político de Hobbes, primeiro definido no corpo político como uma reflexão sobre a lei, depois em *Do Cidadão* como a busca pela "lei do estado e pelo dever dos sujeitos" considerados homens, cidadãos e cristãos torna-se o estudo "deste grande Leviatã chamado República ou Estado", de seu nascimento, e de "direitos" e "justo poder (ou autoridade) do soberano". Essa

obra-prima de Thomas Hobbes, de fato, nasceu de uma reflexão política desenvolvida no momento de uma grave crise de poder na Inglaterra, durante um exílio voluntário na França, onde a situação política não é muito melhor, mas onde ele encontra amigos e uma distância mais propícia à escrita. Mas nos interessa nessa obra gigante, a teoria da representação desenvolvida no capítulo XVI.

Ausente em *Elementos da Lei* e em *Do Cidadão*, o capítulo sobre a noção de *Pessoa* aparece pela primeira vez, em 1651 no *Leviatã* e reproduzido sem grande mudança em 1658 em *De Homine*, e na tradução latina do *Leviatã* em 1668 como se a essência da teoria amadurecida entre 1642 e 1650, estivesse agora fixada aos olhos de Hobbes (POLIN, 1953, p. 221).

O relato da instituição da pessoa civil no *Leviatã* preenche lacunas e resolve equívocos na teoria política hobbesiana, fornecendo espaço conceitual para afirmar que a vontade do soberano é a vontade da pessoa pública. Com efeito, a partir de uma definição da pessoa baseada em uma dimensão relacional (Isto diz respeito à relação legal entre indivíduo e suas ações ou palavras, a pessoa podendo atuar ou desempenhar papéis) mais sobre a questão da essência, Hobbes reformula a concepção que se tem do corpo político.

Uma pessoa é, segundo o nosso autor, aquela "cujas palavras ou ações são consideradas quer como as suas próprias, quer como representando as palavras ou ações de outro homem ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas" (HOBBS, 2014, p. 138). Se Hobbes estabelece a partir desta definição a diferença entre a pessoa natural e a pessoa artificial (a pessoa é natural quando ela é verdadeiramente o autor de suas palavras ou das suas ações; e artificial quando age em nome do outro) (HOBBS, 2014, p. 138), não devemos entender essa distinção entre natural e artificial em termo da física. Esse entendimento é importante, porque ele permite ao filósofo inglês de reformular o entendimento que se tinha antes dele do corpo político.

Para Hobbes, mais do que uma questão física, a distinção entre a pessoa natural e artificial é antes de tudo uma atribuição funcional que define as funções civis e convencionais da pessoa. O que interessa ao nosso autor, não é a essência da pessoa ou a sua propriedade ontológica, mas o papel por ela assumida. É sem dúvida por isso, que logo após definir a pessoa, Hobbes se refere a relação existentes entre essas pessoas em termos teatrais, isto é, de autor e ator.

Na análise hobbesiana, é autor de uma palavra ou de um ato aquele que assume o direito de expressar essa palavra ou de cumprir esse ato, aquele que possui a autoridade correspondente a essa palavra ou ato, em outras palavras, "o direito de ser autor" (POLIN, 1953, p. 223). Esse direito é chamado de "propriedade" quando ele se refere ao uso de um bem.

A pessoa artificial é o agente físico, ou seja, é o ator, cujas palavras e as ações representam as palavras ou as ações do autor, a pessoa natural (POLIN, 1953, p. 223). Um indivíduo se torna ator pela autoridade que lhe é concedida pelo autor para agir ou falar em seu nome. O contrato é, sempre, feito com o autor, seja diretamente ou por intermédio de um representante fictício, que é o ator. O ator é, nesse caso, dependendo das circunstâncias, chamado de representante, tenente, vigário, deputado, procurador, vice-rei etc.

Porém, uma pessoa artificial não representa sempre apenas uma pessoa natural e qualquer coisa pode ser representada por uma pessoa. Isto porque a noção de pessoa não se aplica apenas aos seres humanos. Tanto "os ídolos como o Verdadeiro Deus", inclusive objetos podem também ser personificados na mesma condição que os seres humanos (HOBBS, 2014, pp. 140-141). É assim que os objetos inanimados como uma igreja; ou seres que não têm uso da razão como crianças e os débeis mentais, podem ser representados, embora não sejam considerados autores. Contudo, o autor deve ser designado no quadro da sociedade civil.

Nesse caso, quando é um objeto inanimado, como uma igreja, o autor é quem tem direito de propriedade sobre ele; e quando se trata de seres sem uso da razão como as crianças e débeis mentais, o autor é que tem autoridade sobre esses seres, mas sob condição de que seja um ser racional (HOBBS, 2014, pp. 140-141). O autor é aquele que se compromete por palavra ou ato; é aquele que possui a autoridade, o direito de falar o de agir, e que transfere esse direito ao ator de agir em seu nome.

Mas a aplicação mais inovadora da noção de pessoa a uma entidade não natural no Leviatã diz respeito à concepção do Estado. Com efeito, segundo Hobbes, todo Estado é uma pessoa civil. Porém, toda pessoa civil não é um Estado. Esse apontamento é importante. Porque permite a Hobbes refutar possibilidade de conflitos de autoridade ou revoltas dentro do Estado. De fato, existiam na época hobbesiana entidades como as ligas de comerciantes ou de confrarias religiosas consideradas pessoas civis, por representarem interesses

comuns de um grupo de indivíduos que tinha pretensão em assumir o lugar do Estado.

Na mesma lógica, o nosso autor sustenta que uma multidão de homens se torna uma pessoa, uma vez que cada um dos que compõem essa multidão consente em ser representado por essa pessoa. E por unanimidade entende-se que cada um se reconhece como autor das ações realizadas pela Pessoa representante e se compromete por cada uma delas. Em outros termos, a pessoa representante é o ator, enquanto o representado como autor. E na medida em que o representado / autor autoriza o representante / ator a pronunciar ou realizar uma determinada classe de ações e palavras em seu nome (seja esta classe limitada ou ilimitada, como é o caso na relação sujeito / soberano), as palavras e ações do representante / ator são consideradas como as do representado / autor e, inversamente, o representado / autor fala e age por meio do representante / ator. Um age por meio do outro, o outro age por meio de um.

Ninguém pode reclamar dessa pessoa, nem a acusar sem se acusar a si mesmo. No caso de uma assembleia sendo a Pessoa única, a maioria vence e determina a unidade das decisões. A representação é assim produtora de união, do poder e da sua consolidação. É "a unidade do representante, que faz a pessoa ser uma. E não é possível entender de nenhuma outra maneira a unidade numa multidão" (HOBBS, 2014, p. 141).

A pessoa representante, produto dos indivíduos, é artificial. E dessa artificialidade depende a coexistência social, também artificial, sendo que pela representação, ações e palavras dos indivíduos são transferidas ao Soberano-representante. Se essa ideia de transferência se aproxima das teorias jurídicas medievais, Hobbes ao igualar a pessoa artificial ao representante e não ao representado, se afasta do tratamento desta questão tal que se encontra nos códigos de direitos medievais e do entendimento do que era ator na Roma Antiga e na Inglaterra medieval.

Com efeito, o termo "ator" era aplicado em Roma a tutores e representantes temporários, membros de corporações. Desta concepção romana, ela passou a designar na Inglaterra medieval um advogado, um promotor público ou executor agindo por procuração. Retomada por defensores da soberania popular e do parlamentarismo, esse entendimento sustentou a concepção do rei como superior a cada cidadão, tomado individualmente, mas inferior ao povo como um todo, sendo o povo uma pessoa, isto é, autor soberano de toda autoridade

política. Os governantes eram tidos nesta linha como funcionários, detetores temporários do poder do povo para a proteção do bem público.

E se o princípio segundo o qual tudo que é produzido é inferior a quem o produz, permitiu aos autores como o Henry Parker (VIEIRA, 2009) a reafirmarem a superioridade do povo ao monarca, aos demais parlamentaristas a afirmar que o povo é superior ao rei, porque é ele que produz o rei; mas que o povo como uma massa é incapaz de formular uma única vontade confia esse poder (que reside originalmente nele) ao parlamento, não ao rei que é apenas um agente autorizado, portanto que o parlamento é o próprio povo, detentor do verdadeiro poder, Hobbes, apropriando-se dessas ideias as usa contra os próprios parlamentaristas.

O filósofo inglês encontra, de acordo com Vieira (2009), nessas teorias ascendentes do parlamentarismo, a legitimidade para sustentar a sua teoria de autorização que torna possível a fundamentação de uma obrigação absoluta quando se concebe a representação em termo de propriedade e ação atribuídas, transformando-a assim em instrumento de poder ao invés de elemento da sua limitação.

A representação em Hobbes ultrapassa assim os limites das instituições ou de forma de governo para se tornar a essência da política. A representação torna para Hobbes a condição da criação do Estado e de quem tem o poder nele. O filósofo inglês dá sentido ao Estado como uma representação coletiva em relação ao qual todo o povo tem uma responsabilidade unificada. O soberano-representante, portador da pessoa do Estado, unifica a concepção teatral, republicana e jurídica do conceito pessoa. Os Estados fazem os povos e não o contrário.

Na concepção hobbesiana, o povo não existe fora do Estado. A representação não funciona em Hobbes como um dispositivo de pré-compromisso assumido por vontade constituída para limitar a autoridade política futura. Ao contrário, a representação é a forma de engendrar a possibilidade de uma coletividade política detentora de um poder soberano. Soberano e Estado são, de fato, não têm apenas a mesma origem, mas são também entidades intimamente interdependentes e radicalmente entrelaçadas (VIEIRA, 2009).

A pessoa do Estado é definida por sua capacidade de agir como uma única vontade, enquanto o soberano é o Estado no que diz respeito a esta capaci-

dade. Isto é, o Estado depende do soberano capaz de representar a multidão transformando-a em *res-publica*. Os deveres do representante-soberano estão neste sentido intimamente ligados ao exercício da sua função, e não com a sua relação com representados. O sucesso do seu desempenho depende da credibilidade das suas ações. Portanto, o soberano deve sempre ver os interesses da comunidade como superiores aos seus. Pela representação, Hobbes unifica assim as semelhanças, isto é, o interesse comum que é paz. O representante-soberano tem a obrigação de garantir essa paz. O soberano-representante hobbesiano representa, portanto, a unicidade e não a diversidade (VIEIRA, 2009).

Hobbes exclui qualquer transferência de vontade, qualquer representação de uma vontade por uma outra vontade: vontade é coisa de indivíduo. É certo que o súdito reconhece como suas todas as ações do soberano, mas isso não significa de modo algum que ele reconheça na vontade do soberano a sua.

A demonstração do Leviatã assim inova e resolve certas ambiguidades dos trabalhos anteriores pelo uso da teoria da representação, apoio do poder supremo do soberano; abre a ciência política à modernidade. Com esta ficção, o raciocínio adquire uma coerência que ainda não havia atingido nem em *Elementos da Lei* nem em *Do Cidadão*. O que poderia parecer insuficiente em obras anteriores é resolvido pela teoria da representação. Para Hobbes, a representação desempenha um papel decisivo na estruturação do mundo jurídico em que consiste o Estado.

Hobbes identifica enfaticamente cada um com o soberano, mas exclui a vontade dessa identificação ou dessa identidade: o que é querido por "cada um" é a existência da soberania absoluta, ou, mais precisamente, a paz, de que a soberania absoluta é o instrumento necessários; quanto às vontades do soberano, elas são as suas próprias vontades. Noutros termos, Hobbes prepara decisivamente a ideia democrática, mas não deixa de permanecer também decisivamente aquém dela (MANENT, 2018, p. 59). A democracia, direta ou representativa, supõe que a ação do corpo político tenha a sua fonte, o seu dinamismo, na vontade de cada um, ou numa vontade que representa a vontade de cada um, que é de alguma maneira idêntica à primeira.

Considerações finais

O conceito de representação hobbesiana baseada na autorização constitui a diferença principal em relação à concepção antiga da representação baseada na procuração. Os indivíduos se tornam "pessoas" unindo-se pela autorização na pessoa de um único soberano que "representa" os indivíduos que consentem no pacto. A representação é uma autorização que opera a transmutação da multidão em um povo unido (REVAULT D'ALLONNES, 2013, § 16).

O detentor do poder dentro deste corpo político é o soberano-representante, porque ele é instituído por um contrato por meio do qual lhe é concedido a autorização de agir em nome de cada um, pelo bem de cada um. A teoria hobbesiana da representação política resolve assim o problema colocado à modernidade política pela perda irremediável da ancoragem da comunidade política na natureza: que doravante a condena a ser um artefato, um ser "artificial" (REVAULT D'ALLONNES, 2013, § 17).

Hobbes é pioneiro da reflexão moderna sobre a representação política. O filósofo inglês pela sua teoria tornou possível pensar a política tendo os indivíduos como protagonistas. Hobbes articula a partir da sua teoria a questão da participação da vida pública do indivíduo, sem abrir mão das suas preocupações particulares. Neste sentido, diante de um cenário político em que se fala cada vez mais em crise da representação, a teoria hobbesiana se mostra importante para entender a crise presente a partir da sua genealogia, isto é, a origem da evolução desta noção na modernidade. Pois "se há uma "crise" - que não pode ser contestada - sua natureza, seus componentes e sua genealogia, sem dúvida, requerem ser questionados além (ou abaixo) da evidência de que está pronta" (REVAULT D'ALLONNES, 2013).

A questão da representação em Hobbes não se reduz apenas ao processo eletivo. Está claro no pensamento do filósofo inglês que a representação não é uma simples delegação. Quando os indivíduos contratam entre si e se dão um representante soberano, eles se auto constituem. E esta auto constituição não é uma simples atribuição, muito menos uma renúncia. Os indivíduos que "autorizam" o soberano a agir em seu nome não apenas conferem autoridade a ele. Eles continuam sendo o autor da peça em que o soberano é o ator. Pela referência à metáfora teatral, a teoria hobbesiana aponta para o sentido mais profundo da representação além da simples transferência ou delegação ou um simples processo eletivo.

Hobbes é sem dúvida um dos pensadores que mais fez para esclarecer a característica central da representação política moderna, ao deixar de entender a representação como um mero "representar" conceituando como sinônimo de "agir por" por meio da autorização. A teoria hobbesiana permite mergulhar nos componentes e na genealogia da noção de representação. Conceitos como povo, poder, soberania fundamentais para a representação política são articulados em Hobbes de modo que os dois sentidos do verbo "representar" se entrelaçam: fazer presente algo ausente e / ou fortalecer, intensificar a presença, corporificar a comunidade política. Resolve a dificuldade de se entender o povo por meio da representação, que geralmente é usada para justificar a suposta crise de representação nas democracias modernas.

Não podemos, portanto, compreender alguns dos problemas atuais relativos à representação política sem entender seu enraizamento neste longo processo de desincorporação (ou desencarnação) e de distanciamento de todas as raízes naturais (na natureza) da comunidade política, que Hobbes inaugura e assume ao defender que o Soberano não incorpora, mas representa o corpo político.

Referências

- HOBBS, Thomas. *Leviathan*. C.B. Macpherson. Londres: The Penguin English Library, 1981.
- _____. *Leviatã*. Org. Richard Tuck. Tradução de João Paulo Monteiro e alii. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- _____. *Do Cidadão*. Tradução: Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *Os Elementos da Lei*. Tradução: Bruno Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- LANDEMORE, Helene. Is representative democracy really democratic? Interview of Bernard Manin and Nadia Urbinati. New York, April 10, 2007. *Books and Ideas*, 31 March 2008. ISSN: 2105-3030. URL: <https://books-andideas.net/Is-representative-democracy-really-democratic.html>
- LEROUX, Alfred. *Resumé de Les théories politiques du moyen âge, par Otto von Gierke, professeur de droit à l'Université de Berlin. Précédées d'une introduction par Frédéric-William Maitland, professeur de droit à l'Université de Cambridge*. Traduites de l'allemand et de l'anglais par Jean de Pange. Paris. Soc. du recueil Sirey, 1914. In: Bibliothèque de l'école des chartes. 1914, tome 75. pp. 362-365; https://www.persee.fr/doc/bec_0373-6237_1914_num_75_1_448532_t1_0362_0000_1
- MANENT, Pierre. *História Intelectual do Liberalismo*. Tradução: Jorge Costa. Lisboa: Edições 70, 2018.
- POLIN, R. *Politique et Philosophie chez Hobbes*. Paris : Presses Universitaires de France, 1953.
- VIEIRA, Mónica Brito. *The Elements of the representation in Hobbes. Aesthetics, Theatre, Law, and Theology in the construction of Hobbes' theory of the State*. Vol. 2. Leiden : Brill, 2009.

Recebido: 29/03/2022
Aprovado: 10/04/2022
Publicado: 30/04/2022

